LEI N.: 01536

DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS E DE EXPANCAO URBANA.

O POVO DE DIVINOPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1 - A ZONA URBANA DE DIVINOPOLIS PASSA A TER A SEGUINTE LIMITACAO: PARTE DA CONFLUENCIA DA BR-494 COM O CONTORNO RODOVIARIO, DESCENDO POR ESTE ATE A PONTE SOBRE O RIO ITAPECERICA, SEGUINDO O RIO ATE A CONFLUENCIA DOS RIOS PARA E ITAPECERICA; SOBE PELO RIO PARA ATE A PONTE SOBRE O REFERIDO RIO NA MG-050,DAI SEGUE EM RETA ATE O CRUZAMENTO DO CORREGO DA DIVISA COM A DV-030; DAI SEGUE,PASSANDO PELO LADO SUL DO AEROPORTO, INCLUSIVE, INDO ATE O CRUZAMENTO DA DV-060 COM A LINHA FERREA; DAI SEGUE PELA DV-060 ATE O SEU CRUZAMENTO COM A BR-494, SEGUINDO POR ESTA ATE SEU CRUZAMENTO COM A MG-050; DAI SEGUE EM RETA ATE A OESTE DO BAIRRO TIETE, PASSANDO POR ESTE, SEGUE EM RETA ATE A CONFLUENCIA DA BR-494 COM O CONTORNO RODOVIARIO, PONTO INICIAL.

ART.2 - A ZONA DE EXPANSAO URBANA PASSA A TER A SEGUINTE DELIMITACAO: PARTE DA CONFLUENCIA DOS RIOS ITAPECERICA E PARA, SEGUINDO A MARGEM DESTE ATE A FOZ DO CORREGO DA DIVISA, SEGUINDO PELO REFERIDO CORREGO ATE O CRUZAMENTO DESTE COM A DV-030; DAI SEGUE EM RETA, PASSANDO AO SUL DO AEROPORTO ATE ATINGIR O CRUZAMENTO DA VIA FERREA COM A DV-060, SEGUINDO POR ESTA ATE O CRUZAMENTO COM A BR-494; DAI SEGUE EM RETA ATE O CRUZAMENTO DA DV-170 COM A DV-436; DAI SEGUE EM RETA ATE O ENTRONCAMENTO DA DV-170 COM A MG-050 DESCENDO POR ESSA ATE A PONTE SOBRE O CORREGO DO CACOCO, DAI SEGUINDO COM RETA ATE O KM-04 DA DV-090; DAI SEGUE EM RETA ATE O CRUZAMENTO DA DV-330 COM A BR-494 E DESTE, EM RETA, ATE A CONFLUENCIA DOS RIOS PARA E ITAPECERICA, PONTO INICIAL.

ART.3 - ESSAS DELIMITACOES ESTAO REGISTRADAS NAS CARTAS CARTOGRAFICAS QUE INTEGRAM A PRESENTE LEI.

ART.4 - REVOGAM-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO, ENTRANDO A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 1979.

ASSINA: FABIO BOTELHO NOTINI - PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICACAO: JORNAL AGORA - N.1152; PARTICIPACAO - N.48 DE 25/12/1979

EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF

EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF